SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1360

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 33/2015

PORTARIA Nº. 33/2015 De 09 de junho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC nº 03867/15:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n° 91/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 05 de novembro de 2014.

Art. 2º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **CELIA MARIA DE FIGUEIREDO DA SILVA,** professora, matrícula 2233, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 3º- Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de novembro de 2014.

Art. 4º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 09 de junho de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:3A91D9EF

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 34/2015

PORTARIA Nº. 34/2015 De 09 de junho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC nº 03861/15:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n° 90/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 05 de novembro de 2014.

Art. 2º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DE FATIMA SILVA DE LIMA,** professora, matrícula 299, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 3º- Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2014.

Art. 4º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 09 de junho de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:9C6EB188

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015**, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO E PORTÕES; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: MÁRCIA JORDANA DE CARVALHO – CNPJ: 14.400.847/0001-78. O Valor Global da presente licitação é R$ 22.415,17 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 09 de Junho de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FFB4D9B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO SELETIVO AO CONSELHO TUTELAR REALIZADA DIA 07 DE JUNHO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	MARIA JOSÉ LEITE ARARUNA	9,0	APROVADA
2º	THAÍS FERREIRA VALENCIO	9,0	APROVADA
3º	WOSHINGTON A. DE LIMA	9,0	APROVADO
4º	NILTON DIAS DE ANDRADE	9,0	APROVADO
5º	JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA	8,5	APROVADO
6º	ELIANE PEREIRA NUNES	7,0	APROVADA
7º	BRUNO PEREIRA FURTADO	7,0	APROVADO
8º	MANOEL BRUNO FERREIRA MOURA	7,0	APROVADO
9º	JOSÉ FERREIRA CORDEIRO	6,5	APROVADO
10º	RAFAELLA NEVES ARARUNA	6,0	APROVADA
11º	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA	5,5	APROVADA
12º	JOSÉ AMORIM HONORATO	5,0	APROVADO
13º	CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL	5,0	APROVADA

A COMISSÃO

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1DC3479C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0114.0030/2015

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2015

A PREFEITURA DE CABACEIRAS PB, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n° 093 de 26 de novembro de 2014, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no dia **26 de junho de 2015, às 09h00min, (horário local)** na sede do município, na sala de reuniões da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá n° 07, - Centro - Cabaceiras PB, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, **TIPO MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL**, com a finalidade de efetuar a: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem em diversas Ruas na Zona Urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital. De acordo com as condições estabelecidas no Edital. Os interessados poderão adquirir cópias do mesmo mediante o recolhimento de uma taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), na Secretária de Finanças, maiores informações pelo fone (xx) 83 - 3356.1117 e/ou 9922.6776, no horário de 08h30min horas às 12h00min horas nos dias úteis.

Cabaceiras PB, 09 de junho de 2015.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:91E2D1E8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094 de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **23 de junho de 2015 às 09h00min, horário local,** na sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços com aluguel de veículos para realizar viagens dentro e fora do município transportando pessoas para as Secretarias de Saúde, Ação Social e Administração, e locação de 01 (um) caminhão para prestar serviços ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme constam dos 04 (quatro) lotes no Anexo I do Edital.
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 09 de junho de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:2BC1B098

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094 de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **23 de junho de 2015 às 11h30min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2015**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais elétricos, destinados a Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento dos materiais de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2015. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 09 de junho de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:570C7A6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ÓRGÃOS E PROGRAMAS VINCULADOS A S; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSMAN GOMES BARBOSA - ME - R$ 338.152,50.

Conceição - PB, 11 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D69E8A17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ÓRGÃOS E PROGRAMAS VINCULADOS A S.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e:
CT Nº 00034/2015 - 12.02.15 - JOSMAN GOMES BARBOSA - ME - R$ 338.152,50

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0C372206

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 04 DE 05 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA lVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO E DÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conceição, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, Considerando a Resolução n° 02 de 03 de Junho de 2015 do Conselho Municipal de Saúde de Conceição – Paraíba, que Dispõe sobre a convocação para IVª Conferência Municipal de Saúde do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IVª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 07 de julho de 2015, em Conceição, Paraíba, com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas" e o eixo: "Direito do Povo Brasileiro".
Art. 2º IVª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3ºO Regimento Interno da IVª Conferência Municipal de Saúde foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da IVª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde de Conceição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição – PB, aos cinco (05) dias do mês Junho do ano de dois mil e quinze (2015).

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito de Conceição

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0C3CEC5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA NO LOTEAMENTO ADAILTON TEIXEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**

A Comissão Permanente de Licitação certifica aos interessados que, decorrido o prazo de recurso conforme o Art. 109, inciso I, alínea "b", não houve recurso interposto por nenhum licitante, pelo exposto, a Comissão apresenta o seguinte resultado:

CLASSIFICADAS

Nome da Empresa	Valor em R$	Classificação
GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA – EPP CNPJ: 10.589.150/0001-36	3.399.978,59	1º
LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CNPJ: 15.407.979/0001-06	3.403.367,30	2º
CONSTRUTORA DANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORRAÇÃO LTDA CNPJ: 04.023.803/0001-12	3.416.882,68	3º

EMPRESA VENCEDORA
GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA – EPP
CNPJ: 10.589.150/0001-36
VALOR TOTAL: R$ 3.399.978,59
(Três Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

Itaporanga-PB, 09 de Junho de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Membro

JUCELIO NUNES MAIA
Membro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EA8D2BEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO/ FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AO PREFEITO,

SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB.
PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2015
N° DO CONTRATO: 062/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: HP VIAGENS E TURISMO LTDA
VIGÊNCIA: De 27.05.2015 até 31.12.2015
VALOR CONTRATADO ESTIMADO EM R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
PORCENTAGEM DE DESCONTO: 4,0% (quatro virgula zero por cento)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3DD053AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2015

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CAMPOS DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

A Comissão Permanente de Licitação certifica aos interessados que, decorrido o prazo de recurso conforme o Art. 109, inciso I, alínea "b", não houve recurso interposto por nenhum licitante, pelo exposto, a Comissão convoca a empresa habilitada para abertura do envelope 02 – Proposta de Preço, marcada para o dia 11/06/2015, ás 7h30min, na sala da CPL, sediada na Rua Salomé Pedrosa, 34, Centro na Cidade de Itaporanga-PB.

Itaporanga-PB, 09 de Junho de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:53C85393

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATA – TOMADA E PREÇO N° 020/2015
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINITRATIVOS MUNICIPAIS DE ITAPORANGA - PB**.
PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2015
N° DO CONTRATO: 084/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: JONATHAS DE ARAÚJO LEITE ME
CNPJ: 12.670.936/0001-09
VIGÊNCIA: até 31/12/2015
VALOR CONTRATADO: R$ 351.225,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais)
PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A266D911

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2014
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO CONJUNTO CHAGAS SOARES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
O Secretário da Infraestrutura e Urbanismo do Município de ITAPORANGA – PB, tendo em vista a celebração do terceiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário firmado com a Empresa E.O.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do procedimento licitatório, a seguir identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 28 de Maio de 2015, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, passando, em decorrência, a se vencer 28 de Agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

Itaporanga (PB), 18 de maio de 2015

Ontratantes:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CNPJ N° 08.940.694/0001-59

Contratado (a):
E.O.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 18.852.068/0001-64

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3ABF28AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00084/2014 DE 03.10.2014

DATA DA ASSINATURA: 03.10.2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: AJS PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para implantação de 3 (Três) Sistema Coletivos de Captação, Armazenamento e distribuição de Água para consumo Humano - Programa "Água para todos" no distrito de Barra de Camaratuba, Conjunto Bom Jesus e Sítio Uruba neste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 0007/2014.
ADITIVO: Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 04 (quatro)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 12 (DOZE) meses, com vigência em 04.02.2015.
VIGÊNCIA TOTAL: 03.10.2014 até 03.10.2015.

Mataraca – PB, 27 de Maio de 2015.

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:9E9248F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 394/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ART. 27, I, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Mataraca – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:
erradicação do analfabetismo;
universalização do atendimento escolar;
superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
melhoria da qualidade da educação;
formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
valorização dos (as) profissionais da educação; e
promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal de Educação;
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.
§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.
§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.
§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Mataraca deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mataraca, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB EM 05 DE JUNHO DE 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:20906A96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 393/2015

"Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2015 e dá outras providências."

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de Acordo, com o detalhamento abaixo:

02.10 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
***20.67* - MANUT. DOS SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE REDE ENERGIA ELETRICA**
33.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 66.000,00
TOTAL ..... R$ 66.000,00

Artigo 2o – *Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação prevista no orçamento vigente através de decreto e do excesso de arrecadação;*

Artigo 3o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Obs: Republicado por incorreção

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB, EM 05 DE JUNHO DE 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:DD8228AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP00112015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2015
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2015, que objetiva: COMPRA DE ARMAÇÕES PARA ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÕES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS NO EXERCÍCIO DE 2015.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALFREDO MÁRCIO DANTAS PEREIRA - R$ 97.770,00.

Montadas - PB, 04 de Maio de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:A7E9C996

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0062015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2015
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, A; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Montadas - PB, 06 de Março de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:4B9CE677

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PP00112015

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: COMPRA DE ARMAÇÕES PARA ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÕES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS NO EXERCÍCIO DE 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 3.3.90.32.01
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00027/2015 - 08.05.15 - ALFREDO MÁRCIO DANTAS PEREIRA - R$ 97.770,00

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:99ABDAC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 424, DE 09 DE ABRIL DE 2015 - LDO - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL 424, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Montadas para o exercício de 2016, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura do orçamento municipal;
III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
V - as condições para concessão de recursos públicos;
VI - as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
II - texto da lei;
III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016; e
IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 70% (setenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.
Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.
Art. 19. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2016 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
III – os relatórios de gestão fiscal;
IV – o balanço geral anual;
V – as audiências públicas; e
VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Montadas - PB, 09 de Abril de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E52EE75A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 11:30 horas do dia 23 de Junho de 2015, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ DE FORMA PARCELADA, DESTINADA AO PROGRAMA MUNICIPAL

BEBÊ DO FUTURO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 03 de Junho de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:30D31F77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃODE MATERIAL DECONSTRUÇÃO(CIMENTO) PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSASSECRETARIAISDESTEMUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: Recursos Próprios do Município de Pombal: Recursos Próprios do Município de Pombal:02.010 Gabinete do Prefeito;000028 3390.30 99 001 Material de Consumo;02.020 Procuradoria Geral do Município;04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030 Secretaria de Administração;000068 3390.30 99 001 Material de Consumo;02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;02.050 Secretaria de Finanças;04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.070 Secretaria de Saúde;10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;000409 3390.30 99 010 Material de Consumo;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;02.150 Fundo Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00146/2015 - 08.06.15 - PAULO ROMERO OLIVEIRA FREITAS ME - R$ 117.500,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:80D109FD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS **Nº 003/2014**
PROCESSO: **08.948.697.255/2014.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO (TAPA-BURACO) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO.**
CLASSIFICAR
1º - LORENA E ADRIA COSNTRUÇÕES, COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA-ME.
CNPJ Nº 15.407.975/0001-06.
DESCLASSIFICAR
1º - K1 CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
CNPJ Nº 09.139.225/0001-06
2º AÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 17.499.603/0001-82
3º EDIFICA – EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 41.577.669/0001-28.
Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados a partir do dia 10/06/2015 em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Havendo renuncia expresso por parte dos licitantes serão essas publicadas, não havendo neste caso a necessidade do aguardo do termino do prazo do recurso. O processo encaminhado para a adjudicação e homologação.

Publique-se,

Pombal – PB 06 de JUNHO de 2015.

JACKSON RODRIGUES NÓBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:CDD8C41B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRENCIA PUBLICA**: 002/2015.**
PROCESSO: **08.948.697.085/2015.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.**
CLASSIFICAR
1º - CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI-EPP.
CNPJ: 005.113.157/0001-47.
DESCLASSIFICAR
1º LORENA E ADRIA COSNTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA-ME.
CNPJ Nº 15.407.975/0001-06.
Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados a partir do dia 10/06/2015 em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Havendo renuncia expresso por parte dos licitantes serão essas publicadas, não havendo neste caso a necessidade do aguardo do termino do prazo do recurso. O processo encaminhado para a adjudicação e homologação.

Publique-se,

Pombal - PB, em 09 de JUNHO de 2015.

JACKSON RODRIGUES NÓBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:D326BD5A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2015

PROCESSO; 08.948.697.125/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 22 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUIMICA ESPECIALISTA EM CITOPATOLOGIA PARA REALIZAR LEITURA E LAUDAR

AS LÂMINAS DE CITOLOGIA NO LABORATORIO DR. ATENCIO WANDERLEY DESDE MUNICIPIO DE POMBAL-PB Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4008.

Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 09 de Junho de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A51BC34D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BRACK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESDE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00062/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:02.010 Gabinete do Prefeito;04 122 2002 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;02.020 Procuradoria Geral do Município;04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030 Secretaria de Administração;04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;02.050 Secretaria de Finanças;04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.070 Secretaria de Saúde;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;02.150 Fundo Municipal de Saúde;02.160 Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00148/2015 - 09.06.15 - MALBA ROBERTA DE SOUSA - R$ 102.400,00
CONTRATO Nº 00149/2015 - 09.06.15 - MARIA APARECIDA DUARTE ME - R$ 172.600,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C8ED7AD6

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00062/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BRACK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESDE MUNICIPIO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MALBA ROBERTA DE SOUSA - R$ 102.400,00; MARIA APARECIDA DUARTE ME - R$ 172.600,00.

Pombal - PB, 09 de Junho de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:657EB1BB

GABINETE
LEI N.º 1.667, DE 09 DE JUNHO DE 2015

DENOMINA UMA DAS PRAÇAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina a Praça situada entre as ruas Antonio Fernandes e Odilon Lopes de nossa cidade **"Praça dos Motociclistas".**

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8D650A71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: **SOCONSTROI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**
CNPJ: 03.446.956/0001-00
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB
VALOR: Lote I R$ 544.119,38 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e dezessete centavos) e para o **Lote II**, **R$ 693.888,81 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos),**.
DATA: 09/06/2015

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6C170F14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2015

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2015, que objetiva: Execução de serviços funerários diversos inclusive translado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2015

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D92B42B7

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00005/2015.
OBJETO: Execução de serviços funerários diversos inclusive translado.
ABERTURA: 26/05/2015 as 15:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada.
DATA: 01/06/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A5CAF963

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2015, que objetiva: Locação de um trator de esteira; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F54F55FD

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00020/2015.
OBJETO: Locação de um trator de esteira.
ABERTURA: 12/05/2015 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 01/06/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9BAB9EE7

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00002/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 17 de Junho de 2015, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Serviços de locação e montagem de camarotes e camarim para realização de evento em praça pública neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 8146-1430.

Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 09 de Junho de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FDACC935

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafas de 500 ml -, mediante requisição periódica.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2015.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.1003.2058 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.241.2018.2059 - Manter atividades de atenção ao idoso - FNAS 08.241.2021.2060 - Manter atividades do Centro de Convivência para Idosos 08.242.2020.2061 - Manter atividades dos serviços atend. de pessoas portad. de deficiência 08.243.2018.2062 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos 08.243.2018.2063 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos - FNAS 08.243.2019.2100 - Manter atividades do Programa Serviço Acomp. para Crianças e Adolescentes 08.244.2018.2064 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF 08.244.2018.2065 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF/CRAS - FNAS 08.244.2018.2066 - Manter atividades do Programa IGD SUAS - FNAS 08.244.2018.2067 - Manter atividades do Programa Bolsa Família - IGD BF - FNAS 08.244.2018.2068 - Manter atividades de Programas Sociais - outros financiamentos - FNAS 08.244.2019.2069 - Manter atividades do Programa CREAS - FNAS 08.244.2019.2070 - Manter atividades administrativas ao CREAS 08.244.2020.2072 - Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.2020.2073 - Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.2020.2074 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.2020.2077 - Manter ações do Programa Bolsa Família 08.244.2020.2099 - Manter atividades do Programa de Acesso ao Mundo Trabalho ACESSUS 08.333.2020.2078 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais e conselheiros 08.333.2023.2079 - Manter atividades de apoio a geração de emprego e renda 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00005/2015 - 08.06.15 - MARCELO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO ME - R$ 31.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CFE70932

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2015

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2015, que objetiva: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafas de 500 ml -, mediante requisição periódica; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCELO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO ME - R$ 31.200,00.

Sapé - PB, 08 de Junho de 2015

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D82B8114

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2015, que objetiva: Execução dos serviços de sonorização por carro de som; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 02 de Junho de 2015

INÊZ CRISTHINA PALITÓT CLEMENTINO R. LEITE
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:11D92522

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00022/2015.
OBJETO: Execução dos serviços de sonorização por carro de som.
ABERTURA: 28/05/2015 as 15:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 02/06/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:68EC764A

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2015, que objetiva: Locação de uma retroescavadeira; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C15B8BF0

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00021/2015.
OBJETO: Locação de uma retroescavadeira.
ABERTURA: 26/05/2015 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 01/06/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6EF74C5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 685/2015. SOLEDADE, 08 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: AUTORIZA CONCEDER, O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, SOLECAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIEDNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Artigo 1° - Fica o Prefeito do Município de Soledade autorizado a conceder, à SOLECAL COMERCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.059.123/0001-14, inscrição Estadual n. 16.249.523-4, com sede na Rua Carlos Alberto Chaves, 130- Distinto Industrial desta cidade, o direito real de uso, de uma área de terreno urbano, com dimensão de 27.690 m² no distrito industrial, sito as margens da BR- 230- Rua Vereador Severino Paulo de Almeida de propriedade do município de Soledade, como os conseguintes limites: ao Norte com a Rede Ferroviária do Nordeste, Sul: As margens da BR- 230, Rua Vereador Severino Paulo de Almeida, Ao Leste: Com terrenos de Adeildo Tavares, Prefeitura Municipal e Adriano Ygor Soares Avelino - ME, ao Oeste com a PEGNOR- Pegmatitos do Nordeste Ltda.

Artigo 2° - A área do terreno urbano, destina-se exclusivamente ao beneficiamento de minérios não metálicos, que será concedido com as benfeitorias nele existentes, conforme art. 1° desta Lei, devendo ser transcrito no respectivo contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da Concessionária.

§ 1º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Concessionária deverá promover à edificação/adequação construtiva do imóvel observada as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 2º A concessão de Uso, ora autorizada, será por prazo de 10 (dez) anos e gratuita.

Artigo 3º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá *incontinenti* ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer à extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar (em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação do contrato administrativo, independentemente de notificação;

VII – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Artigo. 4º A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, não prejudica o direito da Empresa Concessionária ou sua sucessora a qualquer título, de oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos), sejam destinados a

investimentos fixos e capital de giro, que visam a sua expansão ou modernização.

Artigo 5º Caberá a Prefeitura Municipal de Soledade, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial.

Artigo 6º Face ao disposto nesta Lei, especialmente fica revogada a Lei Municipal nº 399, de 21 de Junho de 2006.

Artigo 7º Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas de concorrência, tanto a concessão de direito real de uso, quanto a subsequente alienação, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município e no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 8º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:CDEC66C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005/2015 SOLEDADE, 28 DE MAIO DE 2015.

Adota medidas para o cumprimento de regras atinentes a responsabilidade fiscal e toma outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e nos moldes dos arts. 19, 20,22 e 23 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

CONSIDERANDO, a necessidade de observância dos índices legais com despesas de pessoal, em especial o que dispõe o art. 169 da Carta Política Brasileira;
CONSIDERANDO, que deve ser cumprido as determinações, do art. 19 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.
CONSIDERANDO, as constantes, e, consideradas perdas de receitas que afetam todos os Municípios Brasileiros, provenientes de medicas econômicas do Governo Federal, denominado de ajuste fiscal.
CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do tesouro municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de controle do comprometimento das despesas de pessoal previstos no Art. 20 da Lei Complementar 101/ 2000.
CONSIDERANDO que a atual administração tem a obrigação de reduzir os gastos com folha de pagamento, visando a readequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com base no Artigo 59 da LRF e de acordo com o Artigo 22 da mesma lei, fica impedido de conceder aumentos, reajustes ou adequação de remuneração. É vedada ao município a criação de cargos, emprego ou função e admissão de pessoal. De maneira clara e objetiva. O aumento da despesa com pessoal, o Art. 21 da LRF legisla que o acréscimo no gasto com pessoal será nulo caso não respeite as exigências dos Artigos 16 e 17 da mesma lei

DECRETA:

Art. 1º Fica, a partir desta data, por orientação dos órgãos oficiais de controle – Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e determinação do Sr. Prefeito, suspenso todo o pagamento de gratificações, adicionais, horas extras e todas e qualquer vantagens de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal com exceção àquelas gratificações instituída no plano de cargos e salários.
Parágrafo único – Em relação ao pagamento de diárias e horas extras com exceção de imperiosa necessidade do serviço público, devendo ser necessariamente apresentado uma justificativa plausível a sua concessão pelo ordenador da pasta, ao Sr. Prefeito municipal, que fará sua analíse, observando também a disponibilidade financeira, para posterior deliberação e autorização de pagamento desta demanda.
Art. 2º. – Ficam reduzidos em 20% as despesas gerais de custeio da máquina administrativa (despesa com material de consumo, energia elétrica, água, combustíveis, etc) incluindo a aquisição de combustíveis (óleo diesel e derivados), destinados aos equipamentos rodoviários vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais.
Art. 3º. – Ficam suspensas todas as viagens custeadas pelo município com a finalidade de: enterros, partida de futebol, participação de competição esportiva, missa, cultos, deslocamento para aeroporto e mudanças.
Art. 4º - Ficam **suspensos** todos os atos, advindos de portarias anteriores a esta data, atos administrativos e outros que concederem todas e quaisquer gratificações, horas-extras, abonos, e ainda, quaisquer benefícios, à servidores públicos municipais da administração Direta do Município, que não estejam amparados por Lei Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, adotar os meios legais de conferência, e tomar as ações legais de cumprimento desta demanda, sempre respeitando o direito adquirido, a coisa julgada e a demanda de lei municipal existente.
Art. 5º. – Fica também suspenso à concessão de férias, licença prêmios e outros benefícios funcionais, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar da data deste Decreto.
Art. 6º. - O horário de funcionamento das atividades no centro Administração, que a abriga a sede da municipalidade, será compreendido das 7hs às 13hs, exceto às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Escolas e Postos de Saúde, bem como na limpeza urbana, que continuarão com seus horários específicos de funcionamento.
Art. 7º - A medida aqui estabelecida terá o alcance para os integrantes da administração direta do Município.

Parágrafo 1º. - Fica criado na esfera do Governo Municipal, o comitê gestor administrativo- Financeiro da folha de pagamento, que será composta pelo Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento, o Controlador geral do Município, o Procurador geral do Município, o Secretário de Finanças e o Contador, que incorrerá em falta grave contra as finanças públicas atos dos membros deste comitê que incluir ou autorizar a inclusão em folha de pagamento de qualquer benefício salarial previsto neste Decreto sem a devida programação financeira da Secretaria de Fazenda, Planejamento, sem a devida anuência do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo 2º. A inobservância das normas contidas neste Decreto sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Municipal e demais cominações legais, e em especial a Lei de improbidade Administrativa.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto de n.º 002/2015, de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de junho do ano em curso, podendo o Chefe do Poder Executivo, adotar medidas complementares, ao que se determina acima, face necessidades legais e via oportunidade e conveniência da Gestão Municipal, para atender o regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal e readequar a parte administrativa e financeira do Município, cuja a vigência do presente ato, será de 120 (sento e vinte dias) podendo ser prorrogado.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:8DCFB118